



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 1286

Protocolada em 14/03/14

Às \_\_\_\_\_ horas

Funcionário Responsável: RB

Atendido conforme ofício nº 598/2014

LIDO EM PLENÁRIO  
Sala de Sessões 18/03/14

## TEOR DA INDICAÇÃO

1º Secretário (a)

Senhor Presidente:

DEFERIDO  
Sala de Sessões em 18/03/14

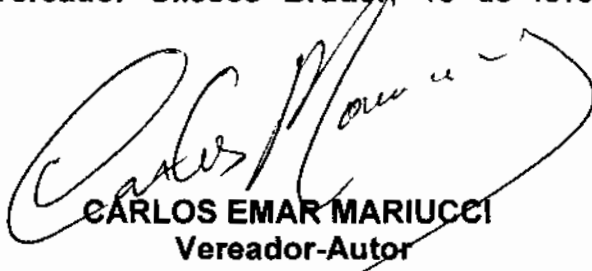
PRESIDENTE

Atendidas as formalidades regimentais, o Vereador adiante nomeado indica à Mesa que se oficie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Carlos Roberto Pupin**, sugerindo àquela autoridade que estude a possibilidade de propor projeto de lei alterando a Lei Complementar n. 239/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos funcionários públicos do Município de Maringá, no que se refere à licença-paternidade, aumentando o período do benefício de 5 (cinco) para 15 (quinze) dias.

A medida tem por finalidade fortalecer o vínculo entre pais e filhos(as), bem como possibilitar que os pais prestem o auxílio necessário a suas esposas após o parto, tendo em vista a vulnerabilidade da mulher e do bebê nos primeiros dias que se seguem ao parto.

Outrossim, atendendo ao princípio da isonomia, recomenda-se que a alteração do período da licença-paternidade abranja também os pais adotivos.

Plenário Vereador **Ulisses Bruder**, 18 de fevereiro de 2014.

  
**CARLOS EMAR MARIUCCI**  
Vereador-Autor

Ofício n. 598 /2014-CMM

Maringá, 19 de março de 2014.

**Senhor Prefeito Municipal,**

Nos termos da Indicação apresentada pelo Vereador **Carlos Emar Mariucci**, deferida pela Mesa, na Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2014, sugerimos que Vossa Excelência estude a possibilidade de propor projeto de lei alterando a Lei Complementar n. 239/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos funcionários públicos do Município de Maringá, no que se refere à licença-paternidade, aumentando o período do benefício de 5 (cinco) para 15 (quinze) dias.

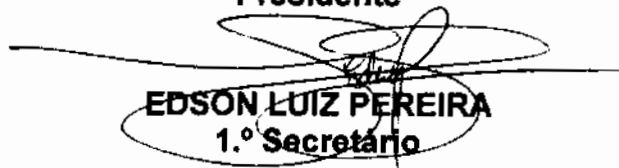
A medida tem por finalidade fortalecer o vínculo entre pais e filhos(as), bem como possibilitar que os pais prestem o auxílio necessário a suas esposas após o parto, tendo em vista a vulnerabilidade da mulher e do bebê nos primeiros dias que se seguem ao parto.

Outrossim, atendendo ao princípio da isonomia, recomenda-se que a alteração do período da licença-paternidade abranja também os pais adotivos.

Atenciosamente,



**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Presidente



**EDSON LUIZ PEREIRA**  
1.º Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
**CARLOS ROBERTO PUPIN**  
Prefeitura Municipal de Maringá  
MARINGÁ/PR  
AMB/.

“Participe das sessões da Câmara Municipal de Maringá ou assista às transmissões pelo site [www.cmm.pr.gov.br](http://www.cmm.pr.gov.br), às terças-feiras, às 19h30min, e às quintas-feiras, às 16h.”